



## Relatório INSP-2019-0129 BI-2019-0118

### 1 – Dados gerais

#### 1.1 - Inspeção

**Data:** 03/10/2019                      **Hora:** 9:55                      **Tipo:** Plano Operacional (PO-2019-0001)  
**Motivo da inspeção:** Rotina  
**Inspetor responsável:** João PRFB. Silva  
**Outros inspetores da IRA:** António MR. Moutinho

#### Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das normas relativas à utilização de gases fluorados com efeitos de estufa – GFEE – (Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril, e Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro) e das normas relativas à utilização de substâncias que empobrecem a camada de ozono (Regulamento (CE) n.º 1005/2009, de 16 de setembro e Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio).

No local foi contactada a Sra. Lúcia Fátima Silveira Brasil (Administrativa) e o Sr. Paulo Henrique Chaves Lemos (Gerente), que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanhou a visita às instalações.

*A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.*

#### 1.2 – Empresa/entidade inspecionada

**Firma/nome:** Paulo Lemos Unipessoal, Lda                      **NIPC/NIF:** 512101280  
**Sede/morada:** Parque Industrial das Levadas, Lote 6  
**Código Postal:** 9800-505                      **Freguesia:** Velas (São Jorge)  
**Concelho:** Velas                      **Ilha:** Ilha de São Jorge

#### 1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

**Nome:** LL Cópia  
**Endereço:** Parque Industrial das Levadas, Lote 6  
**Código Postal:** 9800-505                      **Freguesia:** Velas (São Jorge)  
**Concelho:** Velas                      **Ilha:** Ilha de São Jorge  
**Atividade principal:** 47540 - Comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados  
**Outras atividades:** 1200 - Construção de edifícios (residenciais e não residenciais);  
43210 - Instalação eléctrica;



- 43290 - Outras instalações em construções;
- 43992 - Outras actividades especializadas de construção diversas, n.e.;
- 47410 - Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;
- 95110 - Reparação de computadores e de equipamento periférico.

**Período de funcionamento:** 9:00 – 12:30 e 13:30 – 18:00

**Licenciamento da atividade:** 8/2016



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.



## 2 – Operadores de equipamentos com GFEE <sup>a)</sup>

<sup>a)</sup> Equipamentos de refrigeração fixos; Equipamentos de ar condicionado fixos; Bombas de calor fixas; Equipamento fixo de proteção contra incêndios; Unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados; Computadores elétricos; Ciclos orgânicos de Rankine.

### 2.1 – Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa:

TECO <sub>2</sub> *	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
TECO <sub>2</sub> < 5	4	R-410 <sup>a</sup> (2 x 1,950kg e 2 x 0,950kg)
5 ≤ TECO <sub>2</sub> < 50	---	---
50 ≤ TECO <sub>2</sub> < 500	---	---
TECO <sub>2</sub> ≥ 500	---	---

\* TECO<sub>2</sub> – toneladas equivalente de CO<sub>2</sub>

### 2.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Verificação para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de gases fluorados.	Art. 4.º, Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
b) Instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 toneladas equivalentes de CO <sub>2</sub> .	Art. 5.º, Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
c) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	Art. 6.º, Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
d) Recuperação de gases fluorados dos equipamentos (independentemente da quantidade instalada) para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição.	Art. 8.º, Reg. CE 517/2014; Art. 19.º e 20.º, DL 145/2017	Não aplicável	
e) Cumprimento das restrições de utilização previstas no artigo 13.º do Regulamento CE 517/2014.	Art. 13.º, Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
f) Efetuar as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços detém os certificados necessários para as intervenções contratadas em equipamentos que contenham gases fluorados com efeitos de estufa.	Art. 10.º, n.º 11, Reg. CE 517/2014	Cumprido	Os próprios são certificados.
g) Comunicação de dados sobre a utilização de gases fluorados à autoridade ambiental, até 31 de março de cada ano, por parte do operador dos equipamentos.	Art. 5.º, DL 45/2017	Não aplicável	



### 3 – Intervenções em equipamentos, compra e venda de GFEE, venda de equipamentos não hermeticamente fechados

Relativamente às intervenções em equipamentos, à compra e venda de gases fluorados com efeitos de estufa e venda de equipamentos não hermeticamente fechados ao utilizador final verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Exercício de atividades em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa, executadas por técnicos certificados.	Art. 13.º e 14.º, DL 145/2017	Cumprido	Fernando António da Silveira Certificado: TGF000437 (AIPOR)
b) Exercício de atividades em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa, executadas por empresas certificadas.	Art. 16.º e 17.º, DL 145/2017	Cumprido	Certificado: SAC-0861/2016 (Certif)
c) Intervenção em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, que contenham gases fluorados com efeitos de estufa, executada por pessoa singular titular de um atestado de formação.	Art. 18.º, DL 145/2017	Não aplicável	Não efetuam intervenções em veículos a motor.
d) Por cada intervenção em equipamento fixo de refrigeração, ar condicionado, bomba de calor, extintor ou sistema de proteção fixo contra incêndios, o técnico deve observar os procedimentos estabelecidos pelo organismo de certificação, devendo manter uma cópia da ficha de intervenção durante, pelo menos, 5 anos.	Art. 21.º, DL 45/2017	Cumprido	Fichas de intervenção anexas ao processo.
e) Comunicação de dados sobre compra e venda de gases fluorados à autoridade ambiental, até 30 de junho de cada ano, por parte de entidades que efetuam intervenções em equipamentos (incluindo oficinas auto).	Art. 5.º, DL 145/2017	Cumprido	
f) Manutenção de um registo com as provas fornecidas de que a instalação de um equipamentos não hermeticamente fechado vendido diretamente ao utilizador final é efetuada por uma empresa certificada.	Art. 11.º, n.º 5, Reg. CE 517/2014; Art. 7.º, DL 145/2017	Cumprido parcialmente	No documento cedido (fatura) faltam as referências ao certificado da empresa e o n.º de série do equipamento.

### 4 – Utilização de substâncias que empobrecem a camada de ozono

#### 4.1 – Equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono (ODS)

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono:

Carga de gás (kg)	Número de equipamentos	Tipos de gases
Carga < 3	---	---
3 ≤ Carga < 30	---	---
30 ≤ Carga < 300	---	---
Carga ≥ 300	---	---

#### 4.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com ODS

Relativamente a equipamentos com ODS verificou-se o seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Controlo para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de ODS.	n.º 2, art. 23.º, Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
b) Operações de manutenção, reparação e assistência, incluindo a verificação para deteção de fugas, realizadas por técnicos qualificados.	n.º 2, art. 3.º, DL 152/2005	Não aplicável	
c) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	n.º 3, art. 23.º, Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
d) Preenchimento das fichas de registo das intervenções em equipamentos por parte dos técnicos qualificados.	Art. 4.º, DL 85/2014	Não aplicável	

## 5 – Irregularidades e infrações detetadas

Não foram detetadas irregularidades.

## 6 – Indicações e medidas adotadas

As referências ao certificado da empresa e o n.º de série do equipamento, no documento cedido ao cliente, serão integradas nas faturas a partir da data da inspeção, conforme indicação pelo gerente da empresa.

Uma vez que não foram detetadas situações irregulares, o processo é arquivado.

Comunicação do arquivamento do processo à entidade por email.

Angra do Heroísmo, 9 de outubro de 2019

O Inspetor

(João Paulo Resendes Fernandes Bettencourt da Silva)